

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

ATO N° 744/2019

Ementa

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AS AÇÕES DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DE JUNDIAÍ - ELJ.

Data da Norma **11/02/2019** 

Data de Publicação 15/02/2019 Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município

Status de Vigência **Em vigor** 



ATO Nº 744, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019 Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Jundiaí, as ações da Escola do Legislativo de Jundiaí - ELJ.

A MESA da CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

## **RESOLVE:**

Artigo 1°. A Escola do Legislativo de Jundiaí - ELJ, instituída pela Lei nº 8.871, de 05 de dezembro de 2017, tem como objetivos:

I – promover um processo contínuo de atualização e capacitação;

II - contribuir para a qualificação do Poder Legislativo, por meio de atividades educacionais alinhadas às ações funções institucionais da Câmara;

III - integrar a Câmara Municipal com a sociedade civil, propiciando a transparência, a participação popular eficiente e a prestação de serviços de qualidade.

Artigo 2°. São atribuições da ELJ:

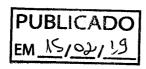
I – desenvolver programas de ensino;

II – proporcionar aos agentes públicos suporte e treinamento, através da capacitação tanto para a elaboração de legislações quanto para o exercício das atividades profissionais inerentes ao legislativo, através da contínua atualização do corpo técnico;

III – incentivar a formação política da sociedade, implementando uma educação para a cidadania;

IV – estimular e dar apoio ao desenvolvimento do Parlamento Jovem.

Artigo 3°. A ELJ poderá, a seu critério, firmar parcerias e/ou convênios com órgãos e instituições de ensino, visando a participação em treinamentos presenciais ou à distância para formação acadêmica, pós-acadêmica, capacitações ou especializações.



cgb/gab

& Frong Jak Â



Artigo 4º. Os servidores da Casa poderão atuar como tutores ou palestrantes dos programas de ensino a serem ministrados, cujas atuações serão averbadas nos assentamentos funcionais.

Artigo 5°. As ações do Programa de Treinamentos, instituído pelo Ato nº 636/12, passarão a fazer parte das atribuições da Escola do Legislativo.

Artigo 6º. Os certificados emitidos pela ELJ terão validade legal.

Artigo 7°. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente

WAGNER **FADEU LIGABÓ** 1º Secretário

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA** 2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de fevereiro de dois mil e dezenove (11/02/2019).

LUCIANA M. P. RIVELLI AMÉLIO Diretora Administrativa